CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INDICAÇÃO Nº 3/2024
PROTOCOLO Nº 16/2024
DATA: 2/2/2024

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** no uso de suas atribuições legais propõe

INDICAÇÃO

INDICA ao Poder Legislativo, o arquivamento do Ofício nº 19/2023 do Gabinete do Vereador Vane, que solicitou para que fosse verificado os processos de dispensa de licitação nº 9/2023 e inexigibilidade nºs 78 e 81/2023 (Relatório do trabalho realizado contendo o parecer final em anexo).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2024.

EGON KRAMBECK
Presidente CF

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Denúncias apresentadas pelo Vereador Vane através do Ofício/23 – G.V.V., datado de 21.11.2023.

Ementa – Denúncia apresentada pelo Vereador Vane, através de Ofício de seu Gabinete. Solicitação de investigação do processo de licitação 9/23 e inexigibilidade nºs 78 e 81/23. Cumprimento dos princípios de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Eventual vinculo das pessoas jurídicas contratadas com o Secretário de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação. Denuncia rejeitada por falta de atipicidade e de provas. Arquivamento.

RELATÓRIO

Através de solicitação do Excelentíssimo Senhor Vereador Vane, DD. Vereador deste Legislativo, através do Ofício 19/23 G.V.V., foi apresentada

a esta Comissão a verificação dos processos de dispensa de Licitação nº 9/23 e Inexigibilidades 78 e 81/23, face a eventual vínculo do Secretário de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação com os respectivos prestadores de serviços.

Recebida a solicitação, a Comissão dentro de suas atribuições, solicitou então cópias ao Executivo Municipal dos certames licitatórios citados, bem como a presença do Secretário para ser ouvido por esta Comissão, o que ocorreu no dia 7.12.2023.

Assim, foram trazidos ao conhecimento da Comissão a integra dos procedimentos licitatórios, cujo teor sujeito à analise são os seguintes:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023

Objeto

Contratação de empresa para produções artísticas e audiovisuais com criação de roteiro (história), contratação dos atores, utilizando o personagem Sapoleco, podendo ser introduzido outros personagens desde que aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, através da própria secretaria.

Da página do Portal da Transparência, extraem-se as seguintes informações a respeito do procedimento:

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA				
Modalidade: Dispensa	Natureza: Normal	Julgamento: Item	Numero/Exercício: 9 / 2023	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 13/03/2023		Processo Administrativo: 4531/2023	
Abertura: 13/03/2023	Valor Máximo Processo: R$ 16.550,00		Valor Homologado: R$ 16.550,00	

Ainda, do mesmo processo, extrai-se a cotação de preços seguinte:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Exercício: 2023 Estado: Paraná

** Elotech **
06/03/2023

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 90 / 2023 Data: 06/03/2023

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 58594 - Criação de roteiro (história), contratação dos atores, utilizando o personagem Sapoleco podendo ser introduzido outros personagens desde que aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente (boneco fantóche, etc.) com seus respectivos figurinos, com cenário, gravação e produção de 8 vídeos de 1'30" cada, e um filme de no mínimo 30 minutos, todos com a temática de meio ambiente, focado no público infantil (01 a 12 anos). Desenvolvimento de material audiovisual completo para divulgação em redes sociais e afins. **Unid.:UN** **Qtde.:** 1,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
7010382 - REGIANE CONSUELO MARENDA ABREU MOREIRA - MEI		16.550,0000	16.550,00	Menor Cotação
7018156 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS		16.800,0000	16.800,00	
7014889 - PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ		29.340,0000	29.340,00	
7001179 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (Banco de Preços)		39.000,0000	39.000,00	
	Valor médio:	25422.5000	25422.50	

Após regular parecer jurídico, a Controladoria Geral do Município manifestou-se nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2023 Numero: 4531		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
)ORIA GERAL DO	09/03/2023 8:26.01	:ITAÇÕES – SI
		Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃC

Despacho e

A Controladoria Geral do Muhicípio, tendo como base as Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Leis Municipais 5386/2021 e 5476/2022, que dispõe sobre licitações e os respectivos procedimentos dos processos de despesa, analisou o presente PA, conforme as atribuições deste órgão de controle, e verificou-se que os documentos necessários para a abertura de dispensa de licitação estão de acordo com os artigos 6º, 7º e 8º da Lei 5476/2022, bem como há justificativa plausível, e o elemento da despesa e a disponibilidade financeira estão compatíveis com o orçamento e o projeto/atividade. E conforme o fluxograma da despesa, segue ao Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências.

Encaminhado por: Usuário: Daryelly Ribas Pelinski Ferreira - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Destino: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.

Ativar o Windo
Acesse Configuraçõe

O Secretário de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação foi regularmente nomeado para o cargo no dia 05.06.23.

Assim, além de que o procedimento adotou todos os rigores da Lei, contratando a dispensa de licitação, com devido amparo legal, pelo valor da contratação1, ainda pelo menor valor encontrado.

[1] O art. 24 da Lei nº. 8.666/93 estabelece um rol de procedimentos diante dos quais está a administração autorizada a dispensar o procedimentolicitatório regular, podendo proceder a aquisição de forma direta. Dentre eles se destaca o inciso II, o qual permite a aquisição de serviços e compras quando o valor do objeto não ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no art. 23, II, a, do mesmo texto legal, desde que não resulte em fracionamento de licitação.

Pelos documentos citados o Sr. Igor Henrique Michalski Moreira sequer era Secretário, bem como o procedimento adotou todas as cautelas legais, nada tendo a ser investigado.

INEXIGIBILIDADE 78/2023

Objeto

Contratação de empresa especializada para realização de Apresentação Teatral Infantil da obra "Pluft, o Fantasminha".

Da página do Portal da Transparência, extraem-se as seguintes informações a respeito do procedimento:

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA				
Modalidade: Inexigibilidade	Natureza: Normal	Julgamento: Item	Número/Exercício: 78 / 2023	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 23/10/2023	Processo Administrativo: 24502/2023	Tipo Compra: Serviços	
Abertura: 23/10/2023	Valor Máximo Processo: R$ 5.500,00	Valor Homologado: R$ 5.500,00		

Do processo, verifica-se que o pedido de inexigibilidade foi formulado nos seguintes termos:

1.1. Solicitamos abertura de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no **inciso I do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021** para Apresentação do Teatro Infantil Pluft – O Fantasminha,conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	101482	Apresentação teatral para o mês da criança	Uni	1		R$ 5.500,000

1.2. Classificação do objeto: Outros serviços de terceiros – PJ – Exposições, Congressos e Conferências.

1.3. Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: CNAE: 9001-9/02.

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados: Em relação à análise de riscos e do estudo técnico preliminar, solicita-se a dispensa no presente caso, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 16.059/2023. Justificando-se pela natureza do objeto e, por tratar-se de contratação direta com empresa que possui *know how* na área pleiteada, conforme demonstrado no orçamento apresentado e pelo portfólio, alvo de interesse do município.

1.5. Valor total: O valor total para a execução do objeto descrito acima é de *R$ 5.500,00* considerando proposta orçamentária.

No referido processo foi exarado parecer jurídico respaldando a inexigibilidade, nos seguintes termos:

Processo administrativo n.º 24502.2023
Interessado: Departamento de Cultura e Turismo.
Referente: Inexigibilidade de Licitação para Apresentação Teatral Infantil.

INFORMAÇÃO

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação conforme Termo Nº. 78/2023, cujo objeto visa contratação de empresa especializada para realização de Apresentação Teatral Infantil da obra "Pluft, o Fantasminha".

Diante das informações contidas no processo, constata-se que o procedimento foi motivado pela Secretaria, ao justificar a necessidade para a contratação do respectivo serviço, tendo tramitado pelos setores competentes do Município com indicações favoráveis, pelo que, quanto ao procedimento, entende-se por preenchidas as condições estatuídas pelo Decreto Municipal nº 16.059 de 28/03/2023 e Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, podendo, dessa forma, ocorrer a "**Homologação do procedimento, bem como a Adjudicação do objeto**", em favor da proponente:

ASSOCIACAO ARTISTICA DE PALMEIRA, empresa inscrita no CNPJ nº. 47.828.480/0001-47, com o valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Em virtude de ter sido declarada como sendo a empresa proponente que alcança os objetivos almejados com a contratação, conforme decisão do respectivo agente de contratação, cuja nomeação se deu pelo Decreto n. 16.097, de 11 de abril de 2023.

Respeitadas as opiniões em contrário, é o que me parece.
Palmeira, 24 de Outubro de 2023.

RAILSON VIEIRA Assinado de forma digital por RAILSON

Devemos salientar ainda, que a Associação beneficiaria do procedimento é única no Município e não tem fins lucrativos, como prevê seu estatuto2:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE PALMEIRA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Thaila A. Nakadomc PALMEIRA

CAPÍTULO I - CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE.

Artigo 1º - Aos quinze dias, do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na cidade de Palmeira, estado do Paraná, foi instituída oficialmente a ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE PALMEIRA.

Artigo 2º - Entende-se por Associação Artística, um núcleo que desenvolve um trabalho contínuo e como tal é pública e legalmente reconhecida, através de matérias jornalísticas, publicações, programas de espetáculos, cartazes, etc.;

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE PALMEIRA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa e foro. Está situada na Rua Vereador José Caldas, 285, Papirus, Palmeira, Paraná, CEP:84130-000, cidade de Palmeira, Estado do Paraná, em espaço cedido pela Secretaria de Cultura de Palmeira.

CAPÍTULO II - [illegible]

INEXIGIBILDADE 81/2023

Objeto

Contratação de empresa especializada para Organização, Coordenação Técnica e Artística do I Festival de Teatro de Palmeira

Da página do Portal da Transparência, extraem-se as seguintes informações a respeito do procedimento:

[2] Processo Agrupado - Página 28 / 79 - Gerado em 10/11/2023 - PROCESSO Nº 24502 / 2023

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA				
Modalidade: Inexigibilidade	Natureza: Normal	Julgamento: Item	Número/Exercício: 81 / 2023	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 08/11/2023	Processo Administrativo: 25362/2023	Tipo Compra: Serviços	
Abertura: 08/11/2023	Valor Máximo Processo: R$ 7.800,00	Valor Homologado: R$ 7.800,00		

Do processo, verifica-se que o pedido de inexigibilidade foi formulado nos seguintes termos:

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados: Em relação à análise de riscos e do estudo técnicó preliminar, solicita-se a dispensa no presente caso, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 16.059/2023. Justificando-se pela natureza do objeto e, por tratar-se de contratação direta com empresa que possui *know how* na área pleiteada, conforme demonstrado no orçamento apresentado e pelo portfólio, alvo de interesse do município.

Parecer da Procuradoria do Município no certame[3]:

> Ante ao objeto pleiteado no presente processo, resta clara a subsunção à norma, considerando que tem por escopo a contratação de empresa para Organização, Coordenação Técnica e Artística do I Festival de Teatro de Palmeira, justificando-se, assim, a inexigibilidade, nos termos do inciso I do art. 74, da Lei 14.133 /2021.
> Os documentos e requisitos necessários que devem instruir o presente processo de inexigibilidade de licitação encontram-se previstos no art. 72 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:
>
> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[3] Processo Agrupado - Página 57 / 75 - Gerado em 17/11/2023 - PROCESSO Nº 25362 / 2023

Da mesma forma que a análise anterior, devemos salientar que a Associação beneficiária do procedimento é única no Município e não tem fins lucrativos, como prevê seu estatuto:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE PALMEIRA

Reg. Civil de Pessoas Thaila A. Nakadomc PALMEIRA

CAPÍTULO I - CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE.

Artigo 1º - Aos quinze dias, do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na cidade de Palmeira, estado do Paraná, foi instituída oficialmente a ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE PALMEIRA.

Artigo 2º - Entende-se por Associação Artística, um núcleo que desenvolve um trabalho contínuo e como tal é pública e legalmente reconhecida, através de matérias jornalísticas, publicações, programas de espetáculos, cartazes, etc.;

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE PALMEIRA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa e foro. Está situada na Rua Vereador José Caldas, 285, Papirus, Palmeira, Paraná, CEP:84130-000, cidade de Palmeira, Estado do Paraná, em espaço cedido pela Secretaria de Cultura de Palmeira.

CAPÍTULO II - [illegible]

PARECER

Cumpre destacar, antes da análise da denúncia apresentada para averiguação por parte desta Comissão, que a competência para tal, encontra-se prevista no Art. 35 do Regimento Interno da Casa:

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35 Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, compete às comissões permanentes o seguinte:

V – à Comissão de Fiscalização: receber e analisar o relatório de licitações e contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), bem como o relatório de execução dos contratos de prestação de serviços do Poder Executivo, encaminhados pelo Diretor Financeiro, conforme atribuições do cargo, proferindo o parecer acompanhado de uma indicação nos moldes dos artigos 132, 133 e 135 deste Regimento, a qual será submetida ao Plenário com o fim de anuir com os procedimentos adotados, sugerir atos de gestão ao Poder Executivo e encaminhar para procedimentos legais necessários; fiscalizar demais atos da administração municipal, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, eficiência e eficácia no cumprimento dos objetivos institucionais, assim como opinar sobre possíveis irregularidades e ilegalidades, adotando as medidas cabíveis. (Incluído pela Resolução nº 141/2021)

Assim, diante da análise da denúncia em cotejo com os documentos que foram solicitados e juntados, esta Comissão é de Parecer pela rejeição das mesma, por absoluta falta de fundamento fático e jurídico, não constituindo as ações apresentadas fato típico e previsto por lei a fim de embasar qualquer procedimento para apuração de eventuais responsabilidades aqui nesta Casa de Leis.

Ainda, como nada foi encontrado de típico a embasar uma denúncia que mereça apuração, desnecessário se torna também a remessa das mesmas para análise de outros órgãos competentes para a averiguação de eventual prática de ilícito, tais como Tribunal de Contas, Ministério Público ou Polícia Civil.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 35 V do Regimento Interno da Casa, apresenta Indicação (art. 132 Regimento) pelo arquivamento da presente Denúncia, por absoluta atipicidade e falta de provas.

Requer ainda, a remessa de cópia do presente Parecer aos nobres Edis integrantes deste Legislativo, a fim de conhecimento.

É o parecer.

Sala da Comissão Permanente de Fiscalização, em 31 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EGON KRAMBECK
Data: 30/01/2024 16:27:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EGON KRAMBECK

Presidente

GILBERTO ROGALSKI

Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSLEI SEQUINELI
Data: 30/01/2024 21:56:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSLEI SEQUINELI

Vogal